

884
Leonor Rocha

Lei n.º 318

Altera a cobrança do Imposto Territorial

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica a partir desta data, alterada a cobrança do Imposto Territorial, pôrse todos os lotes requeridos e ocupados por um abcesso ou não nesta Cidade, dentro da classificação seguinte, abansis, annual:

Art. 2.º - Na primeira Zona	6.000,00
Na segunda zona	3.500,00
Na terceira zona	2.500,00
Na quarta zona	1.000,00

Art. 3.º - O imposto territorial, só deixará de ser pago, depois que for construido o predio e requerido à Prefeitura a devida Licença de habite-se.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ Único - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia,
em 27 de dezembro de 1962

Tito dos Santos

Prefeito Municipal

Luizete Silva Nova Rodrigues